



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

4.10. AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO/ENTIDADE (CESSÃO): o servidor poderá ser cedido para atuar em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, desde que seja para assumir cargo em comissão ou função de confiança.

Procedimentos:

1. A autoridade máxima do órgão interessado na cessão do servidor encaminha um ofício ao Reitor, especificando o motivo da requisição, o período, se haverá ressarcimento quanto ao ônus ou se este caberá à entidade cessionária, com o nome do servidor, cargo efetivo, função e respectivo código.

Legislação:

Art. 93 e o inciso II do art. 102, da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90.

Decretos nº [4.050/2001](#), [4.493/2002](#), [4.587/2003](#) e [5.213/2004](#).

[Ofício-Circular SRH/MP nº. 69/2001](#)

[Ofício-Circular SRH/MP nº 32/2000](#)

[Ofício-Circular nº 02/SRH/MP](#), de 10/03/2005.

[Portaria MARE nº 3.264, de 12/11/1998.](#)

Documentos Relacionados:

Não consta.